

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA**, estabelecido à Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, Paulista/PE CEP 53.421-035, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º n.º 09.767.633/0001-02, neste ato representado por **Luiz Alberto Pereira de Araújo**, CPF nº 075.153.084-00 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida na Av. Pan Nordestina, 325 – Vila Popular - Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.863.853/0001-21, por sua representante legal adiante assinada, mediante as cláusulas e condições a seguirem pactuadas:

CLÁUSULA 1ª – DOS OBJETOS E SERVIÇOS:

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar a prestação dos serviços de Limpeza e conservação, conforme carta proposta, escopo e/ou planilha de custo em anexo recebida pela **CONTRATANTE** e aceita em todos os seus termos, estando as partes aqui qualificadas devidamente vinculadas ao contido na mencionada carta proposta.

1.2. Os serviços acima discriminados serão prestados no endereço da **CONTRATANTE**, sito na Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, Paulista/PE.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADITAMENTOS:

2.1. Se, porventura, no curso do presente contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais, deverá ser feito um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão os novos locais e o preço adicional existente.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, com relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, disponibilizar mensalmente a **CONTRATANTE** toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas, as quais estarão acessíveis no portal <https://201.45.80.178/sisplan/cliente/>

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

3.2. O gerenciamento da prestação de serviços ora contratados é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, mantendo autonomia em relação à **CONTRATANTE** quanto à gestão do seu pessoal, ficando defeso à **CONTRATANTE** estabelecer qualquer relação hierárquica ou de subordinação com o pessoal da **CONTRATADA**.

3.3. A coordenação das atividades laborais do pessoal especializado para a execução dos serviços, tais como roteiro de trabalho e atribuições funcionais, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta observar integralmente as normas e os procedimentos ditados pela legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista.

3.4. A **CONTRATADA** é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

3.5. A **CONTRATADA** afastará das funções qualquer empregado cuja permanência, nas dependências da **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente ou nociva.

3.6. A **CONTRATADA** exigirá de seus empregados a utilização irrestrita de uniforme completo e crachá de identificação.

3.7. A **CONTRATADA** observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

3.8. A **CONTRATADA** somente se responsabiliza pela limpeza das janelas, vidros e demais itens em superfícies de até 02 (DOIS) metros de altura, conforme NR 35.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a permitir livre acesso à fiscalização da **CONTRATADA** em todas as áreas objeto deste contrato a fim de que seja mantido o padrão de qualidade dos serviços.

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, além do oferecimento de estrutura adequada à segurança e a saúde dos funcionários alocados na prestação dos serviços, respondendo a **CONTRATANTE**, integralmente, pela sua inobservância a tais preceitos.

Fundação Manoel de Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

4.3. Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da **CONTRATANTE**, na conformidade da Lei, esta obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, mensalmente, os comprovantes da retenção.

Parágrafo Único - Não cumprindo a **CONTRATANTE** o disposto no caput, sendo a **CONTRATADA** autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção, assumirá a **CONTRATANTE**, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

4.4 Caso a **CONTRATANTE** deseje que a **CONTRATADA** aproveite a mão de obra já existente, proveniente do quadro próprio do **CONTRATANTE** ou de outro prestador de serviços, em caso de demandas judiciais em que os funcionários venham a demandar contra a **CONTRATADA** e que pleiteiem sucessão entre as empresas e demais direitos decorrentes do contrato anterior, caberá a **CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** pelos prejuízos e despesas que estiver a incorrer decorrente do período anterior ao contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos funcionários da **CONTRATADA**, em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na carta proposta em anexo.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados em face da desobediência desta cláusula.

4.6 O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** além da jornada prevista neste instrumento e em função diversa da ora **CONTRATADA**, conforme carta proposta em anexo. Na hipótese de ocorrência de jornada além da **CONTRATADA** e em função diversa, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das diferenças devidas.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados pela desobediência desta cláusula, devendo arcar ainda o **CONTRATANTE** com o ressarcimento dos danos porventura causados, ficando a **CONTRATADA** excluída de qualquer responsabilidade, obrigação de ressarcimento ou indenização se os ônus advirem ou forem resultantes de atos alheios ao seu controle, sua conduta ou de seus funcionários, ou, ainda, decorrentes de solicitações, indicações, procedimentos ou ordens emanadas da **CONTRATANTE** em desacordo com a prestação dos serviços ora contratados.

4.7. As partes ficam cientes que caso sejam disponibilizados equipamentos, maquinários e/ou utensílios para a prestação dos serviços, o valor inserido na planilha de custos e formação de preços será apenas o necessário para cobrir os

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

custos de uso e depreciação, ficando acertado que ao final da contratação todos deverão ser devolvidos.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS:

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente até o último dia útil do mês em que os serviços forem executados, através de cobrança bancária a importância de **R\$ 46.399,72 (Quarenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)** mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE REAJUSTE E PENALIZAÇÕES:

6.1. O presente contrato ou termos Aditivos, sofrerão reajustes sempre que houver variação do salário da classe e/ou instituição de novos benefícios aos funcionários, aplicando-se percentuais, índices a épocas dos mesmos, sejam estes resultantes de dispositivos legais editados pelo Governo Federal, ou por Acordos/Dissídios da categoria, firmados através da Justiça do Trabalho e/ou Delegacia Regional do Trabalho.

6.2. Acordam ainda as partes, ora **CONTRATANTES**, que na ocorrência de qualquer medida do governo federal que implique na elevação dos custos da prestação dos serviços pactuados, criação de novos tributos/benefícios e/ou no congelamento de preços e serviços, bem como a ocorrer alteração salarial da categoria profissional, para manter-se o equilíbrio financeiro do contrato, será repassada aos preços, na mesma proporção da majoração determinada, e como tal absorvida pela **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese de haver reajuste do salário mínimo por ato do Governo Federal, antes da homologação da Convenção Coletiva da categoria, o contrato será reajustado com base em tal reajuste. Quando da homologação da Convenção Coletiva, o contrato será novamente reajustado, dessa vez pela diferença entre o índice da Convenção Coletiva e o Salário Mínimo.

6.4. A falta de pagamento na data apazada sujeitará a **CONTRATANTE** uma multa de 2% e acréscimo de juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

CLÁUSULA 7ª – DA VALIDADE DO CONTRATO:

7.1. O presente instrumento passa a ter vigência a partir da assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por prazo

Fundação Mabel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

indeterminado, a depender da anuência das partes ou, até mesmo, do silêncio destas.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO/REDUÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou reduzido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo estipulado, importará na obrigação da **CONTRATANTE** em pagar a **CONTRATADA** o valor referente a fatura do último período (60 dd).

8.2. O presente contrato será rescindido automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, no caso de não pagamento pela prestação dos serviços durante dois meses alternados ou consecutivos, sem prejuízo das penalidades descritas no item 6.4 da Cláusula 6.

8.3. Fica ajustado entre as partes que não haverá pedido de substituição de funcionários, sem justo motivo, ou redução de efetivo do contrato no mês que antecede a data base da categoria (**JANEIRO**), sob pena de o **CONTRATANTE** arcar com a despesa da multa de que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, no valor de um salário mensal por funcionário. Não se aplica a tal proibição os casos expressamente previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. Cada PARTE reconhece que as informações referentes aos negócios da outra PARTE, contábeis ou documentais que seus respectivos sócios, empregados e/ou subcontratados durante o contrato de parceria ou desta decorrente venham a ter acesso ou tenham sido efetivamente transmitidas (as "Informações"), terão natureza confidencial, obrigando-se a não divulgar e fazer com que estes não divulguem tais informações a terceiros, ou delas faça uso, sob as penas da legislação em vigor, inclusive as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) .

CLÁUSULA 10ª – DAS PRÁTICAS DE FOMENTO À RESPONSABILIDADE SOCIAL:

10.1. A **CONTRATADA** declara que no desenvolvimento de suas atividades, promove, mantém e executa a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social e ambiental da empresa, especialmente o compromisso formal contra o trabalho escravo, forçado e infantil, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus funcionários, e, ainda, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, bem como coibindo atitudes de discriminação de qualquer espécie.

Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

CLÁUSULA 11ª – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes e seus Representantes, incluindo seus respectivos diretores, administradores, sócios e empregados, bem como quaisquer terceiros, diretos ou indiretos por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS:

12.1. Tendo em vista que as relações de trabalho visam o objetivo social da integração das pessoas no mercado de trabalho e em virtude da Lei nº 8.213/91, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecida a contratação de PCDs – Pessoas com Deficiência, no presente contrato. Ainda, no mesmo sentido e em obediência a Lei nº 10.09/2000, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecido, no presente contrato, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contratação de Menores Aprendizizes.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes acordam que o presente contrato será gerido em obediência à legislação específica de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade de seu titular. As partes comprometem-se, reciprocamente, que todo tratamento/compartilhamento dos dados coletados deverão ter o consentimento do titular e servirão, exclusivamente, para os fins específicos da presente contratação. Fica ressalvado que cada parte garantirá e se responsabilizará pela segurança de tais dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

14.1. Fica eleito o **Foro Paulista** Estado de PE, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais inclusive honorários advocatícios.

Associação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda/PE, 01 de fevereiro de 2022

Fundação Manoel da Silva Almeida


Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2- _____

NOME:

CPF:

Recife, 11 de fevereiro de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza- SOSERVI.

Destinação exclusiva: UPA PAULISTA.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Prestação de Serviços de Limpeza e conservação. Este Departamento Jurídico aduz que a Contratada acatou a nossa solicitação prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, e alterou o presente item para constar que o Contrato só poderá ser renovado através de Termo Aditivo com a anuência prévia das partes.

Todavia, a Contratada não concorda com a recomendação sugerida deste Departamento para alterar a multa da Cláusula Oitava, sob a argumentação de que o não respeito ao aviso prévio gerará multa apenas se o aviso não for prestado e que protegeria ambas as partes contratantes de uma rescisão abrupta. Desta feita, acatamos a alegação trazida pela Contratada e encaminhamos o referido Contrato para assinatura.

É o Parecer.



LUIZA DIDIER
Dept Jurídico
FMSA
OAB nº 27.886




Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araujo
Superintendente